

**LEI Nº 1481/2005**

**"Autoriza assinatura de Convênio e dá e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Perdizes, estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Perdizes, autorizado a firmar Convênio com a AMPLA – Associação dos Municípios da Micro Região do Planalto de Araxá, CNPJ Nº 20.056.560/0001-75, com sede em Araxá – MG, na Praça Antônio Alves da Costa, nº 300, Bairro São Pedro, objetivando estabelecer normas de mútua cooperação das partes convenientes, participando conjuntamente para a melhoria das vias de escoamento da produção rural, no âmbito do Município, comparecendo o MUNICÍPIO com o apoio financeiro, e a AMPLA com os recursos técnicos de “Patrulha Mecanizada”, na forma de prestação de serviços de conservação e manutenção das estradas vicinais.

**Art. 2º** - Fica o executivo autorizado a autorizar o Banco do Brasil S/A, através de ofício, reter valores e creditar em conta corrente da AMPLA.

**Art. 3º** - Fica autorizado o executivo, rever anualmente o convênio, seu valor e a dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Perdizes/MG, 17 de janeiro de 2005.

**EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**